



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

valor inferior ao estabelecido pela mencionada Comissão.

§1º - A remuneração de que trata este artigo, determinada pela proposta vencedora da concorrência pública a ser instaurada, deverá ser paga pela empresa vencedora à Prefeitura Municipal de Flora Rica até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido de utilização do bem.

§2º - Somente será admitido compensação da remuneração, pelas obras de ampliação executadas no imóvel, devendo o respectivo projeto ser precedido de autorização da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Artigo 9º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa concessionária no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Parágrafo único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Empresa concessionária.

Artigo 10 - A compensação entre o valor do aluguel e parte dos gastos com os empreendimentos será efetivada entre a Empresa concessionária e a Prefeitura Municipal mediante emissão de comprovantes legais pelas áreas da Fazenda e Contabilidade, no caso do Município e por comprovantes próprios da Entidade beneficiada, quando do término das obras.

Artigo 11 - Os valores aplicados nas obras pela Empresa concessionária serão comunicados à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pela Coordenadoria do Planejamento e área de Engenharia Civil que emitirão parecer a respeito.

Artigo 12 - Para retomada do prédio à municipalidade, esta deverá notificar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à Empresa concessionária.

Artigo 13 - Fica vedado à Empresa concessionária a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

Artigo 14 - Havendo paralisação das atividades da empresa concessionária por um período de 03 (três) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

Parágrafo único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

Artigo 15 - Fica expressamente vedado à empresa vencedora da licitação desviar a finalidade da concessão de uso, objeto desta Lei.

Artigo 16 - O Município celebrará com a Empresa concessionária vencedora da licitação de que trata o artigo 3º desta Lei, Termo de Concessão Uso, estabelecendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

direitos e deveres de cada uma das partes.

Artigo 17 - As despesas provenientes da execução da concessão de uso de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 998, de 10 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 09 de outubro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 09 de outubro de 2025.